



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

1
2 Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove às nove horas e vinte e
3 dois minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609
4 – Bairro de Fátima; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Ana Paula
5 Auriza de Lemos Silveira- Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa –
6 Conselheira Tesoureira; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Dra.
7 RubêniaLauriza Pereira de Lima Vasconcelos – Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da
8 Silva – Conselheira Efetiva; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro Suplente
9 efetivado em razão da ausência justificada e temporária do Sr. Fábio de Lima Ferreira-
10 Conselheiro Efetivo; Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira - Conselheira Suplente; Dra.
11 Susana Beatriz de Souza Pena – Conselheira Suplente; Dr. Silvestre Pércles Cavalcante
12 Sampaio Filho- Conselheiro Suplente; e Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins-
13 Conselheira Suplente. A Presidente fez as saudações iniciais, justificando a ausência dos
14 conselheiros José Wellington da Silva Lima e José Jeová Mourão Netto, por motivo de
15 ordem profissional. Ainda com a palavra e verificando a existência de quorum, a Presidente
16 deu início a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Ata da 531ª Reunião Ordinária do
17 Plenário. Assunto: Para leitura e aprovação. Aprovado por unanimidade. **Item 02.** Processo
18 Administrativo nº. 171/2019. Parecer Jurídico nº. 189/2019. Requerente: Simone Maria
19 Farias, COREN/CE nº. 166502-ENF.Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
20 que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
21 que pugna pelo deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito
22 tributário no tocante as anuidades dos anos 2011, nos termos dos artigos 142,156,V e 174,
23 do Código Tributário Nacional. **Item 03.** Processo Administrativo nº. 179/2019. Parecer
24 Jurídico nº. 191/2019. Requerente: Suzianny Castro Martins de Oliveira, COREN/CE nº.
25 216910-TE.Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
26 prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
27 deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no tocante
28 as anuidades dos anos 2010 a 2012, nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código
29 Tributário Nacional. **Item 04.** Processo Administrativo nº. 177/2019. Parecer Jurídico nº.
30 190/2019. Requerente: Joana Pastora Santiago de Oliveira, COREN/CE nº. 183985-AE.
31 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de
32 anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
33 pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades
34 dos anos 2011e 2012, nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário
35 Nacional. **Item 05.** Processo Administrativo nº. 214/2019. Parecer Jurídico nº. 219/2019.
36 Requerente: Antonia Rejane Cavalcante Cidrao, COREN/CE nº. 358699-AE.Assunto: Para
37 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado
38 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente,
39 referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 a 2012,
40 nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 06.** Processo
41 Administrativo nº. 185/2019. Parecer Jurídico nº. 198/2019. Requerente: Maria de Fátima
42 Farias de Souza, COREN/CE nº. 122698-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
43 jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em
44 pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do
45 crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2011e 2012, nos termos dos artigos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

46 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 07.** Processo Administrativo nº.
47 205/2019. Parecer Jurídico nº. 215/2019. Requerente: Rejane Cavalcante de Andrade,
48 COREN/CE nº. 402990-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
49 sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
50 pelo deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no
51 tocante as anuidades dos anos 2011(a menor) e 2012, nos termos dos artigos 142,156,V e
52 174, do Código Tributário Nacional. **Item 08.** Processo Administrativo nº. 166/2019. Parecer
53 Jurídico nº. 214/2019. Requerente: Maria Nadir Lima Gonzaga Silva, COREN/CE nº.
54 197170-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
55 prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
56 deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no tocante
57 as anuidades dos anos 2006 A 2009, nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código
58 Tributário Nacional. **Item 09.** Processo Administrativo nº. 191/2019. Parecer Jurídico nº.
59 210/2019. Requerente: Ângela Carmen Costa Nuniz, COREN/CE nº. 94957-ENF. Assunto:
60 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades.
61 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da
62 requerente, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos
63 2006(paga a menor) a 2011, nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário
64 Nacional. **Item 10.** Processo Administrativo nº. 199/2019. Parecer Jurídico nº. 211/2019.
65 Requerente: João Paulo Sousa Silva, COREN/CE nº. 137005-TE. Assunto: Para aprovação
66 do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por
67 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente,
68 referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades do ano 2012, nos
69 termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 11.** Processo
70 Administrativo nº. 193/2019. Parecer Jurídico nº. 208/2019. Requerente: Regis Fernando
71 Bolner, COREN/CE nº. 508058-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
72 que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
73 que pugna pelo deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito
74 tributário no tocante as anuidades do ano 2010 (pago a menor) a 2012, nos termos dos
75 artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 12.** Processo Administrativo
76 nº. 189/2019. Parecer Jurídico nº. 211/2019. Requerente: Alexsandra Santos Pereira,
77 COREN/CE nº. 349143-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
78 sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
79 pelo deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no
80 tocante as anuidades do ano 2012, nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código
81 Tributário Nacional. **Item 13.** Processo Administrativo nº. 217/2019. Parecer Jurídico nº.
82 220/2019. Requerente: Suzana Moita Cunha, COREN/CE nº. 54238-ENF. Assunto: Para
83 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado
84 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido das
85 requerente, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos
86 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item**
87 **14.** Processo Administrativo nº. 218/2019. Parecer Jurídico nº. 221/2019. Requerente: José



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

88 Pereira da Silva, COREN/CE nº. 38471-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
89 jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em
90 pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do
91 crédito tributário no tocante as anuidades do ano de 2011 (pago a menor), nos termos dos
92 artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 15.** Processo Administrativo
93 nº. 215/2019. Parecer Jurídico nº. 236/2019. Requerente: Maria Janiele da Silva Oliveira,
94 COREN/CE nº. 800043-TE-P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
95 trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
96 pugna pelo deferimento do pedido da requerente, referente a suspendendo-se a cobranças
97 e concedendo a remissão do crédito tributário a anuidade do ano 2011, com fundamento no
98 artigo 172, IV, do CTN, no Parecer nº. 53/DPAC-PROGER/2018. **Item 16.** Processo
99 Administrativo nº. 187/2019. Parecer Jurídico nº. 201/2019. Requerente: Maria de Fátima
100 Cordeiro Miranda, COREN/CE nº. 457147-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário
101 parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o
102 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente, referente a
103 prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2008 a 2011 (pago a
104 menor), nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 17.**
105 Processo Administrativo nº. 189/2019. Parecer Jurídico nº. 200/2019. Requerente: Neuma
106 Carneiro de Aguiar, COREN/CE nº. 605314-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário
107 parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o
108 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido das requerentes, referente a
109 prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 a 2012 (pago a
110 menor), nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item**
111 **18.** Processo Administrativo nº. 230/2019. Parecer Jurídico nº. 250/2019. Requerente: Maria
112 Perpétua Soares da Silva, COREN/CE nº. 350746-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário
113 parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o
114 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente, referente a
115 prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades do ano de 2012 (pago a menor),
116 nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 19.** Processo
117 Administrativo nº. 229/2019. Parecer Jurídico nº. 249/2019. Requerente: Ocelia Moreira
118 Cesario, COREN/CE nº. 605300-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
119 que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
120 que pugna pelo deferimento do pedido das requerente, referente a prescrição do crédito
121 tributário no tocante as anuidades do ano de 2012 (pago a menor), nos termos dos artigos
122 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 20.** Processo Administrativo nº.
123 231/2019. Parecer Jurídico nº. 248/2019. Requerente: Jacinta Maria de Oliveira,
124 COREN/CE nº. 114722-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
125 sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
126 pelo deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no
127 tocante as anuidades dos anos de 2006 (pago a menor), 2008, 2009, 2010 e 2011, nos
128 termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 21.** Processo
129 Administrativo nº. 228/2019. Parecer Jurídico nº. 247/2019. Requerente: Maria do Socorro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

130 Lima do Nascimento, COREN/CE nº. 18758-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário
131 parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o
132 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido das requerente, referente a
133 prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos de 2010 a 2012, nos
134 termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. **Item 22.** Processo
135 Administrativo nº. 224/2019. Parecer Jurídico nº. 244/2019. Requerente: Laydiane Pereira
136 de Matos, COREN/CE nº. 574005-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
137 que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
138 que pugna pelo deferimento do pedido da requerente, referente a prescrição do crédito
139 tributário no tocante as anuidades do ano de 2012, nos termos dos artigos 142,156,V e
140 174, do Código Tributário Nacional. **Item 23.** Processo Administrativo nº. 194/2019. Parecer
141 Jurídico nº. 207/2019. Requerente: Deisi Fabiane André Silvestre, COREN/CE nº. 591274-
142 AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de
143 anuidades. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do
144 pedido da requerente, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades
145 dos anos de 2009 (pago a menor) a 2012, nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do
146 Código Tributário Nacional. **Item 24.** Processo Administrativo nº. 222/2019. Parecer
147 Jurídico nº. 238/2019. Requerente: Elizeuda Gomes da Silva, COREN/CE nº. 357042-AE.
148 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de
149 anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
150 súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 160,54 (cento e sessenta
151 reais e cinquenta e quatro centavos). **Item 25.** Processo Administrativo nº. 204/2019.
152 Parecer Jurídico nº. 218/2019. Requerente: Daniele Gonçalves Freitas, COREN/CE nº.
153 305501-ENF. Assunto: Titulação de Especialização. Pós Graduação.. Aprovado por
154 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento, considerando que antes
155 do término da graduação o (a) profissional ingressou na pós-graduação, inserindo no
156 impedimento legal tipificado no artigo 4º, § 2º, da resolução do COFEN nº. 581/2018 c/c
157 artigo 44, III, da Lei nº. 9.394/1996. **Item 26.** Processo Administrativo nº. 190/2019. Parecer
158 Jurídico nº. 213/2019. Requerente: Aldejane Nunes Silva, COREN/CE nº. 662865-ENF.
159 Assunto: Suspensão da Inscrição por motivo de Saúde. Aprovado por unanimidade o
160 parecer em pauta que pugna pelo indeferimento, considerando que antes do término da
161 graduação o (a) profissional ingressou na pós-graduação, inserindo no impedimento legal
162 tipificado no artigo 4º, § 2º, da resolução do COFEN nº. 581/2018 c/c artigo 44, III, da Lei
163 nº. 9.394/1996. **Item 27.** Processo Administrativo nº. 442/2018. Parecer Nº. 57/2019 da
164 Câmara Técnica de Educação e Pesquisa. Requerente: Hospital Universitário Walter
165 Cantídio. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre a admissão de
166 pacientes pediátricos em UTI Pós-Operatória adulto. Aprovado por unanimidade, devendo
167 ser encaminhado a requerente e divulgado no site eletrônico do COREN/CE. A Presidente
168 solicitou que seja realizada fiscalização in loco na instituição requerente e o envio do
169 processo ao Ministério Público. **Item 28.** Processo Administrativo nº. 069/2019. Parecer da
170 Câmara Técnica de Educação e Pesquisa. Requerente: Patrícia Aquino de Queiroz.
171 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre manejo de retenção urinária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

172 através da avaliação do volume vesical com auxílio do ultrassom pelo enfermeiro.
 173 Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado a requerente e divulgado no site
 174 eletrônico do COREN/CE. **Item 29.** Processo Administrativo nº. 192/2019. Parecer Jurídico
 175 nº. 205/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário minuta de decisão que trata sobre a
 176 emissão de certidão de regularidade profissional e dá outras providências. Aprovado por
 177 unanimidade a minuta em pauta, devendo ser elaborada decisão que deverá ser remetida
 178 para homologação do Conselho Federal de Enfermagem. **Item 30.** Processo Administrativo
 179 nº. 064/2019. Parecer da Câmara Técnica de Assistência à Saúde. Requerente: Patrícia
 180 Aquino de Queiroz. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre
 181 implementação da prática do acesso periférico guiado por ultrassom. Aprovado por
 182 unanimidade, devendo ser encaminhado a requerente e divulgado no site eletrônico do
 183 COREN/CE. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 641/2018. Parecer Jurídico nº. 197/2018.
 184 Requerente: Leidiane Pereira Araújo da Rocha, COREN/CE nº. 700304-AE-P. Assunto:
 185 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades.
 186 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da
 187 requerente, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos de
 188 2013 a 2019, como fundamento no artigo 172, IV, do CTN. **Item 32.** Requerimento de
 189 alteração de férias. Assunto: Para aprovação do Plenário alteração do período de férias da
 190 servidora Maria Ilma Ribeiro da Costa, conforme solicitação da mesma. Aprovado por
 191 unanimidade. **Item 33.** Processo Administrativo nº. 264/2018. Parecer de Admissibilidade
 192 nº. 073/2019. Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Denunciante:
 193 Fiscalização do COREN/CE. Denunciado: U.A.P.S.G.B. Assunto: Para aprovação do
 194 Plenário parecer que trata sobre interdição ética parcial por insegurança técnica na unidade
 195 e eminente risco de integridade física do profissional de Enfermagem durante a assistência
 196 aos pacientes. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
 197 arquivamento da denúncia e a não abertura de sindicância, por não haver comprovações
 198 que justifiquem interdição. **Item 34.** Processo Administrativo nº. 379/2017. Parecer de
 199 Admissibilidade nº. 082/2019. Conselheira Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos
 200 Silveira. Denunciante: Fiscalização do COREN/CE. Denunciada: R.M.C. Assunto: Para
 201 aprovação do Plenário parecer que trata sobre exercício irregular da profissão. Aprovado
 202 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de processo ético em
 203 desfavor da denunciada em pauta. **Item 35.** Processo Administrativo nº. 043/2017. Parecer
 204 de Admissibilidade nº. 061/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto.
 205 Denunciante: Departamento de Relacionamento e Negociação. Denunciado: P.E em
 206 Exercício Irregular da Profissão. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata
 207 sobre profissionais de Enfermagem do exercício irregular da profissão por débito. Aprovado
 208 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de processo ético em
 209 desfavor das profissionais: M.C.A, M.E.N.S.O, M.P.O, haja vista, suposta infração aos
 210 artigos 26, 33, e 34, A.M.F.S, R.M.B.C, encontra-se em desfavor do artigo 34 da Resolução
 211 COFEN 370/2010. **Item 36.** Processo Administrativo nº. 56/2016. Parecer de
 212 Admissibilidade nº. 062/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto.
 213 Denunciante: Fiscalização do COREN/CE. Denunciado: P.E.U.A-S.T.D. Assunto: Para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

214 aprovação do Plenário parecer que trata sobre profissionais de Enfermagem do exercício
215 irregular da profissão por débito. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
216 pela abertura de processo ético em desfavor das profissionais: A.V.R.A, F.J.B e R.B.S, haja
217 vista indícios de infração ética e por suposta infração aos artigos 53,56 e 73 da Resolução
218 Cofen nº. 311/2007. **Item 37.** Processo Administrativo nº. 068/2019. Parecer nº. 059/2019
219 da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa. Requerente: Jocilene da Silva. Assunto: Para
220 aprovação do Plenário parecer que trata sobre realização de procedimentos invasivos em
221 aulas práticas de laboratório. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado a
222 requerente e divulgado no site eletrônico do COREN/CE. **Item 38.** Processo Administrativo
223 nº. 163/2019. Parecer Jurídico nº. 159/2019. Requerente: Maria Inez Bezerra da Costa,
224 COREN/CE nº. 406653-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
225 sobre restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
226 pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 160,50
227 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). **Item 39.** Processo Administrativo
228 nº. 160/2019. Parecer Jurídico nº. 157/2019. Requerente: Francisca Claudia Lucio Ribeiro,
229 COREN/CE nº. 1317111-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
230 trata sobre restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
231 pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$
232 197,70 (cento e noventa e sete reais e setenta centavos). **Item 40.** Processo
233 Administrativo nº. 156/2019. Parecer Jurídico nº. 158/2019. Requerente: Ana Niza Nogueira
234 Morão, COREN/CE nº. 634741-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
235 que trata sobre restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
236 que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de
237 R\$ 160,54 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). **Item 41.** Processo
238 Administrativo nº. 176/2019. Parecer Jurídico nº. 195/2019. Requerente: Vera Lúcia Matos
239 Coriolano, COREN/CE nº. 151157-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
240 jurídico que trata sobre restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em
241 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor
242 de R\$ 160,54 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). **Item 42.** Processo
243 Administrativo nº. 238/2019. Parecer Jurídico nº. 258/2019. Requerente: Maria Carlinda
244 Sousa Matias, COREN/CE nº. 801802-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
245 jurídico que trata sobre restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em
246 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor
247 de R\$ 197,70 (cento e noventa e sete reais e setenta centavos). **Item 43.** Processo
248 Administrativo nº. 198/2019. Parecer Jurídico nº. 204/2019. Requerente: Raimunda Ramos
249 de Lima, COREN/CE nº. 38378-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
250 que trata sobre restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta
251 que pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de
252 R\$ 187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos). **Item 44.** Processo Administrativo
253 nº. 195/2019. Parecer Jurídico nº. 203/2019. Requerente: Hilario Ximenes de Aragão Filho,
254 COREN/CE nº. 371434-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
255 sobre restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

256 pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 160,54
257 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). **Item 45.** Processo Administrativo
258 nº. 202/2019. Parecer Jurídico nº. 216/2019. Requerente: Maria Ana Paz Conte,
259 COREN/CE nº. 95239-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
260 sobre restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
261 pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 160,54
262 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). **Item 46.** Processo Administrativo
263 nº. 239/2019. Parecer Jurídico nº. 264/2019. Requerente: Rute Fontenele Paixão,
264 COREN/CE nº. 468735-AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
265 sobre restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
266 pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 160,54
267 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). **Item 47.** Processo Administrativo
268 nº. 155/2019. Parecer Jurídico nº. 155/2019. Requerente: Alzira de Queiroz Lima,
269 COREN/CE nº. 1205780-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
270 trata sobre restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
271 pugna pelo deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$
272 187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos). **Item 48.** Processo Administrativo nº.
273 141/2019. Parecer Jurídico nº.153/2019. Requerente: Aurélia Jessica Lima de Vasconcelos,
274 COREN/CE nº. 346896-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário restituição de anuidade.
275 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
276 devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 287,64 (duzentos e oitenta e sete reais
277 e sessenta e quatro centavos). **Item 49.** Processo Administrativo nº. 133/2019. Parecer
278 Jurídico nº.150/2019. Requerente :Maria Isabel Rodrigues da Silva, COREN/CE nº.
279 740298-AE. Assunto:o Parecer Jurídico nº. 150/2019 que pugna pelo indeferimento da
280 súplica, no montante equivalente a R\$ 160,54 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro
281 centavos), referente ao crédito tributário alusivo á anuidade 2019 da categoria de auxiliar
282 de enfermagem, vem virtude de manter ativa sua inscrição tanto nesta categoria como na
283 categoria de técnico de enfermagem. **Item 50.** Processo Administrativo nº. 188/2019.
284 Parecer Jurídico nº. 202/2019. Requerente: Elenilce Teixeira dos Santos, COREN/CE nº.
285 550880-TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
286 restituição de anuidade. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
287 deferimento da súplica, devendo a requerente ser ressarcida no valor de R\$ 187,30 (cento
288 e oitenta e sete reais e trinta centavos). **Item 51.** Processo Administrativo nº. 140/2019.
289 Parecer Jurídico nº.152/2019. Requerente:Lidimara Monte Carvalho, COREN/CE nº.
290 655995-AE. Assunto: o Parecer Jurídico nº. 152/2019 que pugna pelo indeferimento da
291 súplica, no montante equivalente a R\$ 160,54 (cento e sessenta reais e cinquenta e quatro
292 centavos), referente ao crédito tributário alusivo á anuidade 2019 da categoria de auxiliar
293 de enfermagem, vem virtude de manter ativa sua inscrição tanto nesta categoria como na
294 categoria de técnico de enfermagem. **Item 52.** Processo Administrativo nº. 241/2019.
295 Parecer Jurídico nº. 269/2019. Requerente: Maria do Socorro Coelho Lopes, COREN/CE
296 nº. 469412-ENF.Assunto: Registro de Especialista. Aprovado por unanimidade o parecer
297 em pauta que pugna pelo indeferimento, considerando que antes do término da graduação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

298 o (a) profissional ingressou na pós-graduação, inserindo no impedimento legal tipificado no
299 artigo 4º, §2º, da resolução do COFEN nº. 581/2018 c/c artigo 44, III, da Lei nº. 9.394/1996.
300 **Item 53.** Processo Administrativo nº. 240/2019. Parecer Jurídico nº. 268/2019. Requerente:
301 Andrezza Mesquita Veras Gomes, COREN/CE nº. 403166-ENF. Assunto: Titulação de
302 Especialização. Pós Graduação.. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
303 pugna pelo indeferimento, considerando que antes do término da graduação o (a)
304 profissional ingressou na pós-graduação, inserindo no impedimento legal tipificado no
305 artigo 4º, § 2º, da resolução do COFEN nº. 581/2018 c/c artigo 44, III, da Lei nº. 9.394/1996
306 **Item 54.** Processo Administrativo nº. 211/2019. Parecer Jurídico nº. 266/2019. Requerente:
307 Moria Editora LTDA. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
308 minuta de parceria. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
309 indeferimento do termo de parceria, tendo em vista que o COREN/CE não faz parcerias
310 que possibilitem a inclusão de qualquer dispositivo que implique exclusividade, ante a
311 vedação legal. **Item 55.** Sindicância nº. 027/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 66/2019.
312 Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização do
313 COREN/CE. Denunciada: M.D.S.O. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata
314 sobre exercício irregular da profissão. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
315 pugna pela abertura de processo ético em desfavor de M.D.S.O, pois se identificou indícios
316 de infração ética e por ter supostamente infringidos os art. 53,56 e 73 da Resolução Cofen
317 nº. 311/2007. **Item 56.** Processo Administrativo nº. 195/2013. Parecer de Admissibilidade
318 nº. 67/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização
319 do COREN/CE. Denunciados: P.E.S.M.S.C. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
320 que trata sobre exercício irregular da profissão. Aprovado por unanimidade o parecer em
321 pauta que pugna pela abertura de processo ético em desfavor de D.K.F.G, L.M.P L.F.C ,
322 M.D.S.M, N.M.B.N, pois se identificou indícios de infração ética e por ter supostamente
323 infringidos os art. 48,49,51,52 e 53 da Resolução Cofen nº. 311/2007. **Item 57.** Processo
324 Administrativo nº. 223/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 69/2019. Conselheira Relatora:
325 Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: Fiscalização do COREN/CE.
326 Denunciado: O.D. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre interdição
327 ética por ausência de enfermeiro. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
328 pugna pela abertura de sindicância que tratará da interdição ética total da O.D, conforme
329 Resolução Cofen nº. 565/2017. **Item 58.** Processo Administrativo nº. 242/2019. Parecer
330 Jurídico nº. 271/2019. Requerente: Marcos Rogerio Costa de Oliveira, COREN/CE nº.
331 596882-AE. Assunto: Operecer jurídico que trata sobre prescrição de crédito. Indeferimento
332 do pedido do requerente, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as
333 anuidades dos anos 2010 a 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 174, do Código
334 Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. **Item 59.** Processo Ético nº.
335 038/2017. Parecer Conclusivo nº. 58/2019. Conselheira Relatora: Ariadne Freire de Aguiar
336 Martins. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: T.V.M. Assunto: Julgamento
337 final do Processo Ético nº038/2017 que trata sobre manter em unidades de alta
338 complexidade profissionais Auxiliares de Enfermagem. A Presidente designou a
339 conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes. A conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

340 designada apresentou ao Plenário a denunciada T.V.M e sua representante legal T.M.T.V
341 recolhendo as carteiras profissionais. A Presidente deu inicio ao julgamento, explanando
342 que o rito segue o que preceitua a Resolução Cofen 370/2010. A palavra foi passada a
343 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após foi concedido
344 o tempo de dez minutos a denunciada para sustentação oral em defesa própria. A
345 representante legal informou que ocorreu fiscalização em 2015, onde foi verificada algumas
346 irregularidades, tendo sido concedido o prazo de sessenta dias para se regularizar, tendo o
347 hospital se regularizado em tempo inferior, e nos autos do processo consta todas as
348 comprovações das correções realizadas. Empós, a conselheira relatora proferiu o voto que
349 pugna pela absolvição da T.V.M e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 038/2017. A
350 Presidente colocou o parecer em votação. A conselheira Dra. Kylvia Régia da Silva
351 Diógenes declarou impedimento, tendo sido efetivada para esse ato a Conselheira Susana
352 Beatriz de Souza Pena. Aprovado por unanimidade o parecer conclusivo em pauta. **Item**
353 **60.** Processo Ético nº. 092/2016. Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima Ferreira.
354 Denunciante: Fiscalização - COREN-CE. Denunciado: A.F.A.S. Assunto: Para julgamento
355 final do Processo Ético nº 092/2016 que trata sobre exercício irregular por débito. A
356 Presidente designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar o pregão das partes.
357 A conselheira pregoeira informou que o denunciado não compareceu a sessão de
358 julgamento. A Presidente informou o envio da intimação nº. 034/2019 ao denunciado,
359 entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da correspondência, o que
360 impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser retirado de pauta e
361 marcado novo julgamento. **Item 61.** Processo Ético nº. 005/2018. Parecer Conclusivo nº.
362 25/2019. Conselheiro Relator: Dr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: C.L.F.
363 Denunciada: R.B.B. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 005/2018 que trata
364 sobre Técnica de Enfermagem emitindo Atestado Médico. A Presidente designou a
365 conselheira Dra. Susana Beatriz de Souza Pena para realizar o pregão das partes. A
366 conselheira designada apresentou ao Plenário a denunciada R.B.B, recolhendo sua
367 carteira profissional. A Presidente deu inicio ao julgamento, explanando que o rito segue o
368 que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010, informando que as partes foram
369 devidamente convocadas, conforme comprovante dos Correios, o que permite a realização
370 do julgamento sem a parte denunciante. A palavra foi passada ao conselheiro relator que
371 realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após foi concedido o tempo de dez minutos
372 a denunciada para sustentação oral em defesa própria. A denunciada explanou que era
373 recém-formada, não tinha conhecimento das rotinas, e que presenciou técnicos de
374 Enfermagem realizando o preenchimento de atestados, colocando o carimbo do
375 profissional de medicina, e imaginou que poderia realizar o referido procedimento. Após
376 discussão, a palavra retornou ao conselheiro relator que proferiu a leitura do voto que
377 pugna pela aplicação da penalidade de cassação, tendo em vista infração aos artigos 9º e
378 33, da Resolução Cofen 311/2007. O referido processo foi colocado em votação. A
379 conselheira Lia Pedrosa da Silva declaou-se impedida, haja vista que participou da
380 comissão de instrução, tendo sido efetivada para este ato a conselheira Gardania Maria
381 Alves de Oliveira. A Presidente se absteve do voto, tendo o mesmo sido aprovado por seis



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

382 votos a favor, devendo o processo ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem.
 383 **Item 62.** Processo Ético 001/2016. Parecer Conclusivo nº. 63/2019. Conselho Relator:
 384 Fábio de Lima Ferreira. Denunciante: Dr. Charles Michael Vasconcelos Ximenes.
 385 Denunciada: Sra. Francisca Eliene Lopes Barbosa, Coren-CE nº 253.158-AE. Assunto:
 386 Julgamento final do Processo Ético nº. 001/2016 que trata sobre Negligência no
 387 Atendimento de Enfermagem. A Presidente designou o Conselheiro Valderi Pereira
 388 Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro designado apresentou ao
 389 Plenário a denunciada Sra. Francisca Eliene Lopes Barbosa, COREN/CE nº 253158, e seu
 390 representante legal Dr. Francisco Alves da Silva, OAB/CE nº 25399, recolhendo suas
 391 identidades profissionais. A Presidente deu início ao julgamento, explanando que o rito
 392 segue o que preceitua a Resolução Cofen 370/2010, informando que as partes foram
 393 devidamente convocadas, conforme comprovante dos Correios, o que permite a realização
 394 do julgamento sem as parte denunciante. A palavra foi passada ao conselheiro relator que
 395 realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após foi concedido o tempo de dez minutos
 396 a denunciada para sustentação oral em defesa própria. O representante legal explanou que
 397 a paciente estava a duas semanas na unidade, entre idas e vindas, e que na madrugada
 398 da transferência, o médico havia prescrito procedimentos que não havia como serem
 399 realizados, devido a ausência de material, tendo sido feito uma sonda, e que a criança foi
 400 transferida para Fortaleza, tendo a denunciada ido na bule do veículo, mas com a janela
 401 entre as cabines aberta. Relatou ainda que a profissional possui mais de vinte anos de
 402 experiência, sem nada que desabone a sua conduta. Logo após, a Presidente colocou a
 403 matéria em discussão. A conselheira Ariadne Freire questionou se havia enfermeira no
 404 plantão no dia do fato. O conselheiro Relator informou que havia enfermeira e que a
 405 mesma designou a auxiliar para acompanhar a paciente. Novamente com a palavra, a
 406 Presidente solicitou recesso de dez minutos para paciente. Novamente com a palavra, a
 407 Presidente solicitou recesso de dez minutos para discussão com os conselheiros sobre a
 408 matéria em questão. Após o referido recesso a Presidente passou a palavra ao conselheiro
 409 relator que realizou a leitura do voto que pugna pela aplicação da penalidade de suspensão
 410 do exercício profissional por vinte e cinco dias, cumulada com multa no valor de cinco
 411 anuidades da categoria de Auxiliar de Enfermagem, pelos ilícitos tipificados e praticados
 412 nos artigos 5º, 9º, 12, 13, 17, 18 e 26 da Resolução Cofen nº 311/2007. Aprovado por
 413 unanimidade o parecer conclusivo em pauta. O conselheiro relator, novamente com a
 414 palavra, em virtude do que consta dos autos, solicitou à Presidência do COREN/CE
 415 abertura de procedimento ético em desfavor de Mayra Rejanne Arruda de Souza,
 416 COREN/CE nº.332385 ENF, enfermeira do plantão do dia dezessete de junho de dois mil e
 417 quinze, data esta que ocorreu transferência da paciente, assim como também solicitou
 418 apuração da conduta do enfermeiro responsável técnico e do coordenador geral de
 419 Enfermagem do Hospital José Maria Philomeno Gomes, se houver, por possível
 420 acumplicimento em relação à falta de condições para o trabalho e desempenho das
 421 atividades profissionais, tendo ainda estas figuras, possível contribuição para o desfecho
 422 da situação objeto dos presentes autos. A presidência, tomando a palavra, com
 423 fundamento nos artigos 17, 18 e ss., Resolução COFEN nº 370/2010, aquiesceu, de plano,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

424 com o voto do Conselheiro, determinando, de ofício, a abertura de procedimento ético
425 disciplinar em desfavor de Mayra Rejanne Arruda de Souza, COREN/CE nº 332385ENF,
426 sendo dispensado o relatório circunstanciado de fiscalização previsto no artigo 20, da
427 Resolução COFEN nº 370/2010, por entender que nos autos do processo administrativo
428 constam elementos suficientes para a competente abertura. Quanto a existência e
429 identificação do responsável técnico e do coordenador geral de Enfermagem, a presidência
430 solicita a confecção e o envio de ofício destinado ao nosocômio para colheita de nomes e
431 dados e posterior inclusão nos autos do procedimento ético disciplinar, devendo, após,
432 seguir-se a regular tramitação. Retomando o voto, o Conselheiro Relator requereu, ainda, o
433 encaminhamento dos autos do Processo Ético nº. 001/2016 ao Conselho Regional de
434 Medicina do Estado do Ceará, para investigação da condutas profissionais de medicina
435 envolvidos no presente caso dos profissionais de medicina envolvidos no presente caso.
436 Aprovado por unanimidade parecer conclusivo em pauta, assim como os encaminhamentos do conselheiro relator.
437 **Item 63.** Processo Administrativo nº. 020/2019. Parecer Jurídico nº. 222/2019. Requerente:
438 Unidade Básica de Saúde de Várzea Alegre. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de
439 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
440 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
441 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 64.** Processo Administrativo nº.
442 066/2019. Parecer Jurídico nº. 228/2019. Requerente: Secretaria Municipal de saúde –
443 Hospital Carlos Gualberto de Sales – UMIRIM/CE. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de
444 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
445 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
446 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 65.** Processo Administrativo nº.
447 254/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário solicitação de participação em curso de
448 capacitação em Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado para conselhos de
449 fiscalização. Aprovado por unanimidade o custeio do curso acima mencionado para a
450 Controladora do COREN/CE Sra. Marlene Oliveira Lima e a Gerente Administrativa
451 Fernanda Jéssica Magalhães e Silva, devendo o processo ser encaminhado a Comissão
452 Permanente de Licitação para providências. **Item 66.** Processo Administrativo nº. 065/2019.
453 Parecer Jurídico nº. 227/2019. Requerente: Centro de Saúde da Família – Lêda Prado IV –
454 Prefeitura de Sobral/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade
455 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
456 súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de
457 Fiscalização para providências. **Item 67.** Processo Administrativo nº. 067/2019. Parecer
458 Jurídico nº. 229/2019. Requerente: Centro de Saúde da Família – Lêda Prado III –
459 Prefeitura de Sobral/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade
460 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
461 súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de
462 Fiscalização para providências **Item 68.** Processo Administrativo nº. 059/2019. Parecer
463 Jurídico nº. 194/2019. Requerente: Fundo Municipal de Saúde da Tarrafas/Ce. Assunto:
464 Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
465



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

466 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta
467 ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização para providências. **Item**
468 **69.**Processo Administrativo nº. 068/2019. Parecer Jurídico nº. 230/2019. Requerente:
469 Centro de Saúde da Família – Maria Carmelita Andrade da Silva – Prefeitura de Sobral/Ce.
470 Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
471 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
472 processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização para
473 providências. **Item 70.**Processo Administrativo nº. 080/2019. Parecer Jurídico nº. 254/2019.
474 Requerente: Hospital Municipal Monsenhor Dourado – Prefeitura Municipal de Beberibe/Ce.
475 Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
476 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
477 processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização para
478 providências. **Item 71.**Processo Administrativo nº. 085/2019. Parecer Jurídico nº. 253/2019.
479 Requerente:CSF – Antonio Ribeiro da Silva – Sobral/Ce. Assunto: Isenção da taxa da
480 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
481 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
482 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 72.**Processo Administrativo nº.
483 083/2019. Parecer Jurídico nº. 263/2019. Requerente: CSF –Antonio Herculano de
484 Mesquita - Prefeitura municipal de Sobral/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de
485 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
486 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
487 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 73.**Processo Administrativo nº.
488 091/2019. Parecer Jurídico nº. 241/2019. Requerente:Secretaria Municipal de Saúde –
489 Hospital e maternidade Mãe Totonha – Madalena/ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão
490 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna
491 pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
492 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 74.**Processo Administrativo nº.
493 089/2019. Parecer Jurídico nº. 243/2019. Requerente: Santa Casa de Misericórdia –
494 Hospital do Coração de Sobral/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de
495 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
496 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
497 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 75.**Processo Administrativo nº.
498 088/2019. Parecer Jurídico nº. 245/2019. Requerente:Centro de Saúde da Família – Padre
499 Jairo Linhares Pontes – Sobral/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de
500 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
501 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
502 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 76.**Processo Administrativo nº.
503 045/2019. Parecer Jurídico nº. 246/2019. Requerente:Hospital Dr. Waldemar de Alcântara –
504 Fortaleza/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica.
505 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
506 devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização para
507 providências. **Item 77.**Processo Administrativo nº. 070/2019. Parecer Jurídico nº.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

508 233/2019. Requerente: Unidade de Acolhimento ao Adulto - Fundo Municipal de Saúde de
509 Icó/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
510 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
511 processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização para
512 providências. **Item 78.** Processo Administrativo nº. 090/2019. Parecer Jurídico nº. 242/2019.
513 Requerente: Instituto de Gestão e Cidadania – Upa de Camocim/Ce. Assunto: Isenção da
514 taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
515 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser
516 encaminhado para o Departamento de Fiscalização para providências. **Item 79.** Processo
517 Administrativo nº. 074/2019. Parecer Jurídico nº. 237/2019. Requerente: Hospital de Saúde
518 Mental Professor Frota Pinto. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade
519 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
520 súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de
521 Fiscalização para providências. **Item 80.** Processo Administrativo nº. 076/2019. Parecer
522 Jurídico nº. 240/2019. Requerente: Hospital Regional de Iguatu/Ce. Assunto: Isenção da
523 taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em
524 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser
525 encaminhado para o Departamento de Fiscalização para providências. **Item 81.** Processo
526 Administrativo nº. 087/2019. Parecer Jurídico nº. 251/2019. Requerente: CSF – Antonio
527 Herculano de mesquita – Unidade de Apoio São Francisco – Sobral/Ce. Assunto: Isenção
528 da taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer
529 em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser
530 encaminhado para o Departamento de Fiscalização para providências. **Item 82.** Processo
531 Administrativo nº. 048/2019. Parecer Jurídico nº. 193/2019. Requerente: Hospital Infantil
532 Albert Sabin – Fortaleza/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade
533 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
534 súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de
535 Fiscalização para providências. **Item 82.** Processo Administrativo nº. 078/2019. Parecer
536 Jurídico nº. 256/2019. Requerente: Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa –
537 Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de
538 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
539 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
540 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 83.** Processo Administrativo nº.
541 086/2019. Parecer Jurídico nº. 229/2019. Requerente: Centro de Saúde da Família - Lêda
542 Prado V. – Prefeitura de Sobral/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de
543 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
544 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
545 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 84.** Processo Administrativo nº.
546 069/2019. Parecer Jurídico nº. 231/2019. Requerente: Unidade Básica de Saúde da Família
547 – Tia Nena – Juazeiro do Norte/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de
548 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
549 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

550 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 85.** Processo Administrativo nº.
551 077/2019. Parecer Jurídico nº. 259/2019. Requerente: Hospital Geral Manoel Assunção
552 Pires – Secretaria Municipal de Saúde de Aquiraz/Ce. Assunto: Isenção da taxa da
553 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
554 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
555 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 86.** Processo Administrativo nº.
556 079/2019. Parecer Jurídico nº. 255/2019. Requerente: Hospital Regional Dr. Pontes Neto –
557 Quixeramobim/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica.
558 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
559 devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização para
560 providências. **Item 87.** Processo Administrativo nº. 082/2019. Parecer Jurídico nº. 261/2019.
561 Requerente: Hospital Municipal Dr. Pedro de Castro Marinho – Prefeitura Municipal de
562 Irauçuba/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica.
563 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica,
564 devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização para
565 providências. **Item 88.** Processo Administrativo nº. 081/2019. Parecer Jurídico nº. 260/2019.
566 Requerente: Sociedade Acarauense de Proteção a Maternidade e a Infância – Hospital Dr.
567 Moura Ferreira – Acaraú/ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade
568 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
569 súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de
570 Fiscalização para providências. **Item 89.** Processo Administrativo nº. 084/2019. Parecer
571 Jurídico nº. 262/2019. Requerente: CSF – Dra. Grijalba Mendes de Carneiro – Secretaria
572 Municipal de Saúde de Sobral/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de
573 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
574 deferimento da súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o
575 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 90.** Processo Administrativo nº.
576 257/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para
577 confecção de placas a serem entregues na solenidade de premiação da Comenda Gente
578 que Ama a Enfermagem. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
579 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 91.** Processo
580 Administrativo nº. 035/2017. Parecer de Admissibilidade nº. 074/2019. Conselheira
581 Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: Fiscalização do COREN/CE.
582 Denunciado: Harley Davidson Ferreira Rodrigues, COREN/CE nº. 144024-ENF. Assunto:
583 Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre suposto descumprimento de
584 notificações emitidas pela Fiscalização do COREN/CE. Aprovado por unanimidade o
585 parecer em pauta que pugna pela abertura de processo ético em desfavor do Dr. Harley
586 Davidson Ferreira Rodrigues, COREN/CE nº. 144024-ENF, por suposta infração aos
587 artigos 7,48,49,51 e 52, da Resolução Cofen nº. 311/2007. **Item 92.** Processo
588 Administrativo nº. 263/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do Contrato
589 nº. 010/2018, firmado entre o COREN/CE e a empresa Paulo Vital Farias Souza ME (
590 VITAL IMÓVEIS), que tem como objeto a locação de imóvel para sediar a Subseção
591 Noroeste do COREN/CE. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

592 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 93.** Processo
593 Administrativo nº. 264/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de processo
594 licitatório para conserto de veículo pertencente a frota do COREN/CE. Aprovado por
595 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação
596 para providências. **Item 94.** Processo Ético nº. 004/2015. Parecer Conclusivo nº. 23/2019.
597 Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Regia Silva Diógenes. Denunciante: Fiscalização -
598 COREN-CE. Denunciada: Sra. Maria Gorete Marques, COREN/CE nº. 24443-ENF.
599 Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº 004/2015 que trata sobre exercício
600 irregular por débito. A Presidente designou a Conselheira Lia Pedrosa da Silva para realizar
601 o pregão das partes. A conselheira pregoeira informou que a denunciada não compareceu
602 a sessão de julgamento. A Presidente informou o envio da intimação nº. 030/2019 a
603 denunciada, entretanto não consta nos autos do processo o recebimento da
604 correspondência, o que impossibilita a realização do julgamento, devendo o processo ser
605 retirado de pauta e marcado novo julgamento, via edital. **Item 95.** Processo Ético nº.
606 031/2014. Parecer Conclusivo nº. 68/2019. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Regia Silva
607 Diógenes. Denunciante: Fiscalização - COREN-CE. Denunciado: Sra. Rita Meire Pereira da
608 Silva, Coren-CE nº. 228861-AE. Assunto: Para julgamento final do Processo Ético nº
609 031/2014 que trata sobre exercício irregular por débito. A Presidente designou o
610 conselheiro Valderi Pereira Tavares Neto para realizar o pregão das partes. O conselheiro
611 designado apresentou ao Plenário a denunciada Rita Meire Pereira da Silva, Coren-CE nº.
612 1144184-TE, recolhendo sua cédula de identidade. A Presidente deu início ao julgamento,
613 explanando que o rito segue o que preceitua a Resolução Cofen 370/2010. A palavra foi
614 passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Após foi
615 concedido o tempo de dez minutos a denunciada para sustentação oral em defesa própria.
616 A denunciada explanou que não tinha ciência do processo em pauta, e que imaginou que
617 ao retirar a carteira de Técnico de Enfermagem automaticamente era dado baixa na
618 carteira de Auxiliar de Enfermagem. A palavra retornou a conselheira relatora que proferiu
619 o voto que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade da
620 categoria que a denunciada é cadastrada do COREN/CE, por descumprimento dos artigos
621 34,48,49 e 51, da Resolução Cofen nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 96.**
622 Processo Administrativo nº. 231/2018. Parecer de Admissibilidade nº. 76/2019. Conselheira
623 Relatora: Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira. Denunciante: Fiscalização do
624 COREN/CE. Denunciado: Hospital Haroldo Juaçaba- Instituto do Câncer do Ceará.
625 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre interdição ética por ausência
626 de enfermeiro. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela abertura de
627 sindicância que tratará da interdição ética parcial no Hospital Haroldo Juaçaba- Instituto do
628 Câncer do Ceará, conforme Resolução Cofen nº. 565/2017. **Item 97.** Processo
629 Administrativo nº. 261/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário aditivo ao Contrato nº.
630 16/2019. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão
631 Permanente de Licitação para providências. **Item 98.** Processo Administrativo nº. 053/2018.
632 Parecer de Admissibilidade nº. 133/2019. Conselheira Relatora: Ariadne Freire de Aguiar
633 Martins. Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Denunciado: Dra.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

634 Heliane Guerreiro Marques, Coren-CE nº: 116688 – ENF. Assunto: Para aprovação da
635 Plenária parecer de Admissibilidade que trata sobre suposto descumprimento de
636 notificação, tipificados nos artigos 7, 48, 49, 51 e 52 da Resolução COFEN nº 564/2017.
637 Aprovado por unanimidade a abertura de processo ético em desfavor da Dra. Heliane
638 Guerreiro Marques, Coren-CE nº 116688. **Item 99.** Processo Administrativo nº. 006/2018.
639 Parecer de Admissibilidade nº. 132/2019. Conselheira Relatora: Ariadne Freire de Aguiar
640 Martins. Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Denunciado: Dra.
641 Thatianne Lira Silva, Coren-CE nº: 264654 – ENF e Graciane de Oliveira Camurça, Coren-
642 CE nº: 469399 – ENF. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer de Admissibilidade
643 que trata sobre suposto descumprimento de notificação, tipificados nos artigos 7, 48, 49, 51
644 e 52 da Resolução COFEN nº 564/2017. Aprovado por unanimidade a abertura de
645 processo ético em desfavor da Dra. Thatianne Lira Silva, Coren-CE nº: 264654 – ENF e
646 Graciane de Oliveira Camurça, Coren-CE nº: 469399 – ENF. **Item 100.** Processo
647 Administrativo nº. 233/2019. Parecer de Admissibilidade nº. 116/2019. Conselheira
648 Relatora: Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: Conselho Regional de
649 Enfermagem do Ceará. Denunciado: Sra. Maria Madalena Silva Lima, Coren-CE nº:
650 605132 – AE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de Admissibilidade que trata
651 sobre suposta agressão verbal, tipificados nos artigos 61, 68, 71 e 72 da Resolução
652 COFEN nº 564/2017. Aprovado por unanimidade a abertura de processo ético em desfavor
653 da Sra. Maria Madalena Silva Lima, Coren-CE nº: 605132 – AE. **Item 101.** Processo
654 Administrativo nº. 232/2019. Parecer de Admissibilidade nº. 117/2019. Conselheira
655 Relatora: Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: Conselho Regional de
656 Enfermagem do Ceará. Denunciado: Sra. Jacinta de Fátima Neves de Sousa, Coren-CE nº:
657 798991 – TE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de Admissibilidade que trata
658 sobre suposta agressão verbal, tipificados nos artigos 61, 68, 71 e 72 da Resolução
659 COFEN nº 564/2017. Aprovado por unanimidade a abertura de processo ético em desfavor
660 da Sra. Jacinta de Fátima Neves de Sousa, Coren-CE nº: 798991 – TE. **Item 102.**
661 Processo Administrativo nº. 002/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 072/2019.
662 Conselheira Relatora: Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: Departamento de
663 Fiscalização. Denunciado: Dra. Aline Rosa Alves, Coren-CE nº: 301175 – ENF. Assunto:
664 Para aprovação do Plenário parecer de Admissibilidade que trata sobre suposto exercício
665 irregular por débito, tipificados nos artigos 48, 51 e 53 da Resolução COFEN nº 311/2007.
666 Aprovado por unanimidade a abertura de processo ético em desfavor da Dra. Aline Rosa
667 Alves, Coren-CE nº: 301175 – ENF. **Item 103.** Processo Administrativo nº. 062/2019.
668 Parecer Jurídico nº. 199/2019. Assunto: Para aprovação do Plenário a rescisão do Contrato
669 nº. 015/2017, firmado entre o COREN/CE e a empresa Francisco Erivaldo Queiroz Gomes
670 ME, tendo em vista que a empresa contratada não cumpriu com suas obrigações
671 contratuais. Aprovado por unanimidade a rescisão do Contrato nº. 015/2017. **Item 104.**
672 Processo Administrativo nº. 022/2015. Parecer de Admissibilidade nº. 070/2019.
673 Conselheira Relatora: Susana Beatriz de Souza Pena. Denunciante: Departamento de
674 Fiscalização. Denunciado: Dra. Angelisa Araújo de Sousa, Coren-CE nº: 354.769 – ENF.
675 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de Admissibilidade que trata sobre suposto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

676 exercício irregular por débito, tipificados nos artigos 30, 31 e 70 da Resolução COFEN nº
677 564/2017. Aprovado por unanimidade a abertura de processo ético em desfavor da Dra.
678 Angelisa Araújo de Sousa, Coren-CE nº: 354.769 – ENF. **Item 105.** Processo Administrativo
679 nº. 033/2019. Parecer Jurídico nº. 224/2019. Requerente: Unidade Básica de Saúde –
680 Juremal – Várzea Alegre/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade
681 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da
682 súplica, devendo o processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de
683 Fiscalização para providências. **Item 106.** Processo Administrativo nº. 032/2019. Parecer
684 Jurídico nº. 223/2019. Requerente: Unidade Básica de Saúde – Sanharol – Várzea
685 Alegre/Ce. Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado
686 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
687 processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização para
688 providências. **Item 107.** Processo Administrativo nº. 073/2019. Parecer Jurídico nº.
689 225/2019. Requerente: Centro de Assistência Integrada à Saúde – Várzea Alegre/Ce.
690 Assunto: Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por
691 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o
692 processo em pauta ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização para
693 providências. **Item 108.** Processo Administrativo nº. 064/2019. Parecer Jurídico nº.
694 226/2019. Requerente: Fundo Municipal de Saúde de Jijoca – Jericoacora/Ce. Assunto:
695 Isenção da taxa da Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o
696 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo em pauta
697 ser encaminhado para o Departamento de Fiscalização para providências. **Item**
698 **109.** Processo Administrativo nº. 245/2019. Parecer Jurídico nº. 270/2019. Requerente:
699 Thiara Raiany Mendes Felismino, COREN/CE nº. 700385-AE-P. Assunto: Para aprovação
700 do Plenário parecer jurídico que trata sobre prescrição de anuidades. Aprovado por
701 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido das requerente,
702 referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2013 a 2019,
703 com fundamento no artigo 172, IV, do CTN, no parecer **Item 110.** Processo Administrativo
704 nº. 249/2019. Parecer Jurídico nº. 273/2019. Requerente: Carlene Maria Borges de Freitas,
705 COREN/CE nº. 580235-ENF. Assunto: Registro de Especialista. Aprovado por unanimidade
706 o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento, considerando que antes do término da
707 graduação o (a) profissional ingressou na pós-graduação, inserindo no impedimento legal
708 tipificado no artigo 4º, §2º, da resolução do COFEN nº. 581/2018 c/c artigo 44, III, da Lei nº.
709 9.394/1996. **Item 111.** Processo Administrativo nº. 250/2019. Parecer Jurídico nº.
710 274/2019. Requerente: Francisca Barbosa Lima Gomes, COREN/CE nº. 205156-TE.
711 Assunto: Isenção de anuidades por motivo de doença e aposentadoria. remissão. Aprovado
712 por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento, ante o exposto, somos
713 pelo indeferimento do pedido de remissão do crédito tributário do(a) requerente, referente
714 às anuidades devidas. **Item 112.** Processo Administrativo nº. 262/2019. Assunto: Para
715 aprovação do Plenário abertura de processo licitatório para confecção de camisas, que
716 deverão ser utilizadas no transcurso da Semana da Enfermagem pelos servidores e
717 colaboradores do COREN/CE. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

718 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 113.** Processo
719 Administrativo nº. 251/2019. Assunto: Para homologação em *ad referendum* a abertura de
720 processo licitatório para locação de espaço para realização de seminário da Semana da
721 Enfermagem 2019, promovida pelo COREN/CE. Homologado por unanimidade, devendo o
722 processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item**
723 **114.** Processo Administrativo nº. 252/2019. Assunto: Para homologação em *ad referendum*
724 do Plenário a abertura de processo licitatório para locação de veículos a serem utilizados
725 na Semana da Enfermagem 2019, promovida pelo COREN/CE. Homologado por
726 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação
727 para providências. **Item 115.** Ata de designação da Comissão de Ética do Hospital São
728 Lucas, localizado em Crateús-CE. Aprovado por unanimidade a referida comissão. **Item**
729 **116.** Ata de designação da Comissão de Ética do Hospital Eugênia Pinheiro, localizado em
730 Fortaleza-CE. Aprovado por unanimidade a referida comissão. **Item 117.** Processo
731 Administrativo nº. 112/2016. Parecer de Admissibilidade nº. 118/2019. Conselheira
732 Relatora: Ariadne Freire de Aguiar Martins. Denunciante: Conselho Regional de
733 Enfermagem, Coren-Ce. Denunciada: Socorro de Sousa Menezes. Assunto: Para
734 aprovação do Plenário parecer de Admissibilidade que trata sobre suposto exercício
735 irregular por débito. Aprovado por unanimidade a abertura de processo ético em desfavor
736 da Dra. Socorro de Sousa Menezes, Coren-CE nº: 311887-ENF, por suporte
737 descumprimento da notificação Coren-ce, na resolução cofen 311/2007, tipificados nos
738 artigos 07, 48, 49, 51 e 52. **Item 118.** Ata de designação da Comissão de Ética do Hospital
739 e Maternidade Madalena Nunes, localizado em Tianguá-CE. Aprovado por unanimidade a
740 referida comissão. **Item 119.** Processo Administrativo nº. 265/2019. Assunto: Para
741 aprovação do Plenário prorrogação contratual, firmado entre o COREN/CE e o Sistema de
742 Capacitação e Consultas em Direito Público- SOLLICITA. Aprovado por unanimidade,
743 devendo o processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para
744 providências. **Item 120.** Processo Administrativo nº. 275/2016. Parecer de Admissibilidade
745 nº. 65/2019. Conselheiro Relator: Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Fiscalização
746 Coren/Ce. Denunciada: Profissionais de Enfermagem em Exercício Irregular da
747 Profissão. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de Admissibilidade que trata sobre
748 suposto exercício irregular por débito. Aprovado por unanimidade a abertura de processo
749 ético em desfavor dos Profissionais, Adriana Pereira Marques COREN-CE 370729-AE, Ana
750 Angélica Santos de Matos COREN-CE 187785-TE, , Ana Cláudia Sousa dos Santos
751 COREN-CE 247632-AE, Ana Lúcia Delfino da Cruz COREN-CE 393486-AE, Ana Paula
752 Araujo da Silva, COREN-CE, 481349-AE, Andreia Molina Lima Avelino COREN-CE
753 446112-TE, Angela Maria da Cunha COREN-CE 44602-AE, Angela Maria Melo Jardimino
754 COREN-CE 216040-AE, Antonio Mauricio da Silva COREN-CE 194634- AE, Carlos
755 Augusto de Freitas Paiva COREN-CE 53762-ENF, Cleuton Jones de Figueiredo Abrantes
756 COREN-CE 260811-TE, Cristiano Sousa Cunha, COREN-CE 452803-AE, Ediania
757 Gonçalves Diniz COREN-CE 611916-AE, Edna Tomaz da Silva COREN-CE 59389-TE,
758 Elen dos Santos Catunda COREN-CE 74026-ENF, Elizete Carlos Ferreira COREN-CE
759 129387-AE, Francisca Eliara Bezerra de Souza COREN-CE 286224-AE, Gerusa Maria Neri



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

760 Pinheiro COREN-CE 386818-TE, José Ataíde de Andrade Goes COREN-CE 46543-TE,
761 Jucilene Viana Pernambuco COREN-CE 92437-AE, Maria da Conceição Bezerra COREN-
762 CE 3058-TE, Maria de Lourdes Ribeiro COREN-CE 176524-AE, Maria Eliza Gomes Duarte
763 COREN-CE 274413-AE, Maria Nilda de Oliveira COREN-CE 26135-AE, Raquel Martins
764 Costa COREN-CE 204126-AE, Maria Rosalba do Nascimento COREN-CE 626567-AE,
765 Ricardo de Paiva Barbosa COREN-CE 583532-AE, Maria Iracema Ferreira da Silva
766 COREN-CE 37310-TE, Monaliza Freire de Sousa CORN-CE 460756-AE, Vanessa Sousa
767 Pedrosa COREN-CE 558160-TE, Maria Luiza Alvino Soares COREN-CE 57363-
768 AE, Verônica Lima Calixto, COREN-CE 73461-TE, Maria Necione Lucas COREN-CE
769 276814-TE, Paula Andrea da Silveira COREN-CE 277688-TE, Maria Eliza Gomes Duarte
770 COREN-CE 274413-AE, na resolução Cofen 311/2007, triplicada nos artigos 53, 56, e 73,
771 Cristina Mara Carneiro dos Santos, COREN-CE 439370, Odacy Costa Lima COREN-CE
772 316406-TE, Rufina Maria de Souza Cavalcante COREN-CE 342186-TE, Maria Nayvania
773 Silva de Oliveira, COREN-CE 241912-TE, Maria Albenir Fiuza Lima COREN-CE 466486-
774 AE, Luzia Shellma Coutinho de Castro COREN-CE 233107-TE, Emanuele Oliveira da Silva
775 COREN-CE 386972-TE, Ana Karla Bezerra COREN-CE 639133-TE, Maria Lecy de Freitas
776 COREN-CE 37731-TE, Maria Auxiliadora dos Santos Maciel COREN-CE 155695-TE, Luiz
777 Carlos Rodrigues de Oliveira COREN-CE 318723-AE, na resolução cofen 311/2007
778 triplicada no artigo 53, Nancy Santos Rodrigues, COREN-CE 123113-AE, Joelma Soares de
779 Souza COREN-CE 429636-TE, Raimundo Nonato Ferreira Leite COREN-CE 43937-TE,
780 Flavia Maria do Lima Monteiro COREN-CE 19021-TE, Maria do Livramento Moraes Silva
781 Vieira COREN-CE 596936-AE, Ana Cláudia Cavalcante Nogueira COREN-CE 203747-AE,
782 em arquivamento. **Item 121.** Processo Administrativo nº. 011/2015, Parecer de
783 Admissibilidade nº. 071/2019. Conselheiro Relator: Dra. Susana Beatriz de Souza
784 Pena. Assunto: Profissional de Enfermagem em exercício Irregular por Débito. Denunciante:
785 DEFIZ (Departamento de Fiscalização. Denunciada: Sra. Raimunda Adelina Dias,
786 Coren/Ce nº. 247.293 – TE, Por suposta infração dos deveres éticos consubstanciados nos
787 artigos, 48, 51 e 53 da resolução Cofen nº. 311/2007. **Item 122.** Prorrogação dos cursos
788 ofertados pelo Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem-NAPEN,
789 previsto para o exercício de 2018. A Presidente de posse da palavra informou aos
790 presentes que se faz necessário nova prorrogação dos prazos para realização dos cursos
791 promovidos pelo NAPEN, referente ao calendário de 2018, prorrogados pela Decisão
792 COREN/CE n. 112/2018 até março do corrente ano, tendo em vista fatores externos e
793 administrativos que tornaram inviável a realização do período mencionado acima. Aprovado
794 por unanimidade a prorrogação dos cursos previsto para 2018 até trinta e um de julho de
795 2019. **Item 123.** Processo Administrativo nº. 286/2019. Assunto: Contratação de estagiário
796 para a Procuradoria Jurídica do COREN/CE, haja vista desistência do estagiário anterior e
797 a necessidade do setor. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado para a
798 Comissão Permanente de Licitação para providências. Encerrando os assuntos de pauta, a
799 Presidente agradeceu a presença de todos e finalizou a presente reunião às dezesseis
800 horas e vinte e cinco minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Ana Paula Auriza de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

801 Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro o presente Extrato de Ata, que após lido e
802 aprovado, será assinado.

803

804

805

Fortaleza, 23 de abril de 2019.

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Conselheira Secretária

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa
Conselheira Tesoureira

Dra. Rubênia Lauriza Pereira Vasconcelos
Conselheira Efetiva

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Sr. Fábio de Lima Ferreira
Conselheiro Efetivo

Sra. Lia Pedrosa da Silva
Conselheira Efetiva

Sra. Gardania Maria Alves de Oliveira
Conselheira Suplente

Dra. Susana Beatriz de Sousa Pena
Conselheira Suplente

Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Suplente

Ariadne Freire Aguiar Martins
Conselheira Suplente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 532ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.

Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho
Conselheiro Suplente